

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

Comissão de Finanças e Orçamento

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 23/11/2021

Presidente

MATÉRIA: Projeto nº 146/2021

PROMOVENTE: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

PARECER "PRÉVIO"

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Jovani dos Santos - Romarinho, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022", quanto sua tramitação solicita o envio da seguinte documentação para que a matéria seja votada e aprovada:

- Projeção de receita e despesa dos dois anos seguintes;
- Ata do conselho do FUNDEB;
- Comprovação da realização de audiências públicas.

Dessa forma, recomenda o envio de ofício à Prefeitura Municipal para que a documentação anteriormente mencionada seja providenciada.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2021.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO
Do Setor de Contabilidade
Para: Setor Legislativo

88/2021

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº146/2021.

Prezado (a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feita pelo setor Legislativo referente ao projeto de lei ordinária nº146/2021, quanto à lei orçamentária anual, que estima receita e fixa despesa para o exercício 2022.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis a fim de fornecer informações úteis aos vereadores, acerca da LOA 2022, juntamente com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter Jurídico, cuja avaliação não compete a este setor.

Em primeira análise, foi verificada a documentação anexa, em formato digital, contida no projeto com a fundamentação das Leis nº4. 320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, L.C nº 101/2000, Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, da Lei no 8.080/90, da Resolução CNAS nº 33, de 2012 e Lei nº 14.113/2020.

No caso em exame, não consta no anexo I do presente projeto, as projeções de receita e despesa dos dois anos seguintes conforme art.12 da L.C.101/2000:

L.C. 101/200 Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Da mesma forma, não se encontra na documentação em apenso a ata do conselho do FUNDEB, conforme o art. 33 da Lei no 14.113, de 2020.

Por fim, não foi detectada no projeto, a comprovação da realização de audiências públicas conforme preceitua o art. 48, § 1o, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei no 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades).

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>

5

L.C. 101/2000. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Lei 10.257/2001. Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Ressalte-se, que consta como documento probatório do edital de audiência pública, o decreto nº 6.607 para realizar consulta popular online, através do link no sitio da prefeitura e o formulário modelo, não contendo nenhuma ata ou registro formal do evento.

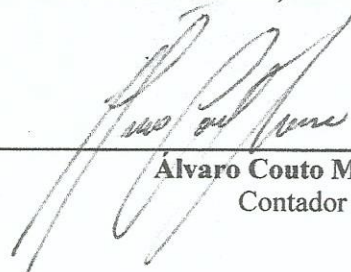
Pelo exposto e pela existência de prazo, sugere-se que seja comunicado ao Município para que o mesmo possa atualizar a documentação faltante enquanto não votados na Comissão de finanças e Orçamentos, faculdade prevista no art. 125, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 125. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos créditos adicionais, enquanto não iniciadas a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração se propõe.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 19 de Novembro de 2021.



Alvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fône: (55) 3241 - 8629 (55) 3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>